



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

Lei Municipal nº655/2002.

Dispõe sobre a Adesão ao Programa de Municipalização do Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental promovido pela AMAJA e dá outras providências.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a integrar o Programa de Municipalização do Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental, promovido e organizado pela Associação dos Municípios do Alto Jacuí - AMAJA, visando a implementação de ações para a elaboração da legislação local, plano municipal ambiental, montagem e acompanhamento do processo junto aos órgãos ambientais do Estado, treinamento de pessoal em meio ambiente, criação do órgão ambiental local e outras ações pertinentes, bem como as ações para efetivar o licenciamento técnico ambiental, no âmbito do Município.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do Programa, o Município deverá executar as ações necessárias ao Programa de forma direta ou indiretamente, de acordo com as deliberações da Assembléia Geral da AMAJA, com a cobertura dos custos realizada de forma associativa, observadas as peculiaridades de cada associado.

Art. 3º Os custos de que trata o artigo anterior são decorrentes dos trabalhos de execução das tarefas pertinentes, elaboração das peças técnicas necessárias, bem como o acompanhamento dos processos junto aos órgãos ambientais do Estado, visando a habilitação e conseqüente municipalização da área, como também os decorrentes da elaboração de pareceres técnicos de licenciamento ambiental.

Art. 4º Para a cobertura do processo de habilitação/municipalização do Meio Ambiente, o Município repassará à AMAJA o montante máximo de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), divididos em três parcelas mensais iguais e sucessivas, nas datas de recolhimento da mensalidade da Associação, por meio do desconto direto em conta corrente, desde já autorizado, de acordo com procedimento adotado pela Diretoria da AMAJA.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

Art. 5º. Fica igualmente autorizado o Município a participar de convênio conjunto com a Associação, com o objetivo de receber finalizados os pareceres técnicos de licenciamento ambiental, de acordo com cada processo gerado por empreendedores locais, conforme termo e plano de trabalho firmado com a entidade regional.

Parágrafo Único - A cobertura dos custos decorrentes dos pareceres técnicos do licenciamento ambiental serão decorrentes das taxas ambientais praticadas no Município, com repasse de percentual fixado pela Assembléia Geral da AMAJA.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º. A Resolução 002/2002 da AMAJA é parte integrante da presente lei.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Saldanha Marinho - RS, 20 de maio de 2002.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

*Dispõe sobre o Programa Municipalização do Meio Ambiente,
Licenciamento Ambiental e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA AMAJA no uso das atribuições conferidas pela Assembléia Geral, e

Considerando a necessidade de adotar uma forma organizada e conjunta para a efetivação dos elementos necessários à montagem legal, técnica e documental para viabilizar a municipalização do meio ambiente em cada Município;

Considerando a necessidade de reduzir custos, na medida em que a união de vários Municípios em torno de interesses comuns pode significar redução dos orçamentos de profissionais e/ou empresas habilitadas à execução de tais tarefas;

Considerando a necessidade de contar com uma equipe técnica altamente qualificada para a emissão de pareceres técnicos visando o licenciamento ambiental de cada Município;

RESOLVE

Art. 1º. Fica criado o Programa de Municipalização do Meio Ambiente, bem como de licenciamento ambiental, iniciativa da AMAJA e de seus associados, visando tomar possível a habilitação dos Município da região junto aos órgãos ambientais do Estado, no claro objetivo de municipalizar a área do meio ambiente e possibilitar a execução dos processos de licenciamento ambiental de acordo com as exigências técnicas e legais.

Art. 2º. A execução das tarefas relativas ao processo de Municipalização, envolvendo legislação, projetos de natureza técnico-ambiental, montagem dos processos, acompanhamento junto aos órgãos ambientais do Estado e treinamento de pessoal para a formação de uma estrutura local de meio ambiente, deverão ser de forma direta ou indireta, mediante a assinatura de convênios ou contratos com profissionais e/ou empresas especializadas na área.

Art. 3º. Os custos financeiros para a execução da municipalização do meio ambiente serão de até R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), pagos em três parcelas mensais iguais e sucessivas, descontadas à conta corrente de cada associado por ocasião da mensalidade da Associação.

Art. 4º. Fica igualmente autorizada a Associação a firmar convênio visando a elaboração dos pareceres técnicos de licenciamento ambiental, de acordo com o termo firmado e o plano de trabalho da área, deliberado em Assembléia Geral da Associação.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Campos Borges, 12 de abril de 2002.

Paulo Fuchina Facco
PRESIDENTE

Endereço para Correspondência:

Rua Beberibe, 130 - São Sebastião - CEP 91060-250 - Porto Alegre/RS - Fone/Fax (51) 347.2577 - Home Page: <http://www.amaja.com.br>

Almirante Tamandaré do Sul - Alto Alegre - Boa Vista do Inara - Campos Borges - Carazinho - Colorado - Coqueiros do Sul - Cruz Alta - Espumoso Ernestina - Fortaleza dos Valos - Ibirubá - Ibirapuitã - Jacuizinho - Lagoa dos Três Cantos - Mormaço - Não-Me-Toque - Quinze de Novembro Saldanha Marinho - Salto do Jacuí - Santa Bárbara do Sul - Santo Antônio do Planalto - Selbach - Soledade - Tapera - Tio Hugo - Victor Graeff